



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. *Olh*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Do objeto da futura contratação

Pretende essa Câmara a **AQUISIÇÃO** de produtos de **ITENS DE MANUTENÇÃO**, conforme Termo de Referência.

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

- 2.1. A contratação será feita de forma única, acompanhada de emissão de nota fiscal
- 2.2. O[a] contratado[a] deverá fornecer os produtos, *conforme cotação apresentada, fornecendo garantia de qualidade.*
- 2.3. O valor contratado será pago integralmente em 15 dias após a conclusão da entrega e emissão da respectiva nota fiscal.
- 2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive entrega e as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos.

- 3.1. Justifica-se a contratação com vistas a suprir as necessidades da Câmara quanto a aquisição de itens para uso geral na manutenção e conservação. Dessa forma, foi identificado a possibilidade de realização da aquisição por dispensa de licitação, por ser um serviço de pequeno valor, justificando-se a dispensa em razão dos novos limites proporcionados pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, através do sistema de contratação direta regulamentado pela Resolução de nº 03, de 06 de dezembro de 2023.

Essa escolha foi definida devido ao baixo valor da aquisição.

Sobre a aquisição, trata-se de serviço essencial para a manutenção e conservação.

4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual – PCA”

- 4.1. O objeto desta aquisição não consta no Planejamento do Plano de Contratações Anual.

5. Dos requisitos da contratação

- 5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.



5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. O[a] contratado[a] deverá providenciar a entrega dos produtos e serviços e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para a equipe durante a empreita, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

6. Da estimativa de preços

6.1. A Assessoria Legislativa encaminha as cotações realizadas com empresas que forneceram preço dentro do critério de razoabilidade, além de atender aos requisitos relacionados no item 5 deste Documento.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da ausência de ETP

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

No caso em tela, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e os produtos não apresentam qualquer grau de complexidade, podendo a viabilidade técnica e econômica da contratação ser aferida pelo próprio Termo de Referência, por se tratar de itens que inclusive não possuem possibilidade de substituição ou outra solução.

7.3. Ademais, a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 03

maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

8.1. A aquisição deste serviço é uma necessidade preeminente desta Câmara Municipal, conforme justificativas constantes neste documento.

8.2. Com a referida contratação será possível atender a demanda da Assessoria Legislativa, bem como suprir as necessidades relativas a limpeza e conservação da Câmara.

Enfim, chegou-se ao valor de R\$ 160,00 de media, considerando pesquisas de preços realizadas, conforme anexos.

Charqueada/SP, em 07 de novembro de 2025

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA
Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda

Eu, **FERNANDO PIVA CIARAMELLO**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada

